



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
*CNPJ: 05.296.298/0001-42*

---

Lei nº 406, de 29 de março de 2021

**Dispõe sobre a criação e funcionamento do  
Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Icatu e dá outras providências.**

**WALACE AZEVEDO MENDES**, Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Icatu, Maranhão, doravante identificado também pela sigla DOE, como instrumento de publicidade dos atos oficiais, institucionais e públicos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração indireta municipal.

I - A sua publicação se dará exclusivamente em meio eletrônico e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

II - O Diário Oficial Eletrônico atenderá ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no sítio eletrônico <http://icatu.ma.gov.br>, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento ou autorização prévia.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Icatu (DOE) ficará vinculado ao Gabinete da Prefeitura, não terá autonomia administrativa nem financeira e será operacionalizado com o apoio e a participação das secretarias e dos órgãos municipais afins.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
*CNPJ: 05.296.298/0001-42*

---

§ 2º - A edição do Diário Oficial Eletrônico do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá - além de suas publicações - as de atos oficiais da Câmara Municipal de Icatu e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

**Art. 2º** - A implantação e o gerenciamento eletrônico do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 – Lei de licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, bem como as respectivas diretrizes e estratégias de comunicação da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um);

II - Cada edição terá o mínimo de uma página, sem limitação máxima, e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

III – O Diário Oficial Eletrônico disporá de duas (02) seções específicas, uma para os atos oficiais do Poder Executivo e dos entes da administração municipal indireta e outro contendo os atos do Poder Legislativo;

IV – O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta feira, a partir das 18 (dezoito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º - Na primeira página de cada edição, o DOE conterá obrigatoriamente:

I – o brasão do Município;

II – o título “Diário Oficial do Município de Icatu – MA;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
*CNPJ: 05.296.298/0001-42*

---

III – o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV – a data, o nome e identificação do responsável.

**Art. 4º** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico os documentos não poderão sofrer alterações.

Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 5º** As impressões das edições, se necessárias, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

**Art. 6º** Durante os quinze primeiros dias, após a entrada em vigor da presente Lei, os atos administrativos do Executivo, inclusive os atos inerentes às licitações e contratos, além de serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Icatu, deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial do Estado do Maranhão, devendo o Município de Icatu, nesse interstício transitório, realizar o aprimoramento do seu sítio oficial na rede mundial de computadores para, a partir de então, a publicação desses atos serem feitas unicamente no Diário Oficial do Município de Icatu, dispensando a publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 9º** O Diário Oficial do Município de Icatu – DOE poderá fazer publicações do Poder Público Municipal de outros municípios, mediante pagamento, em conformidade com Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Icatu – MA.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Icatu – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
*CNPJ: 05.296.298/0001-42*

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu/MA, aos 29 de março de 2021.

  
**WALACE AZEVEDO MENDES**  
Prefeito Municipal